CODEG

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO Nº 301412/2020

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09hs e 10min, pontualmente, reuniu-se na sede da Cia., na Rua Professor Cici Gaigher, n° 15, CEP 29210-442, Sol Nascente, Guarapari (ES), a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Guilherme Viana Gomes – Presidente, Lívia Costa Pinheiro dos Santos - Membro, Luana Fraga Duarte – Membro, Edna Gomes Caiado Rodrigues – Membro, Silvo da Silva Lyrio – Membro, tendo comparecido as Empresas ***SALVADOR ENGENHARIA LTDA,*** **ENGELUX SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA E ATIVE ENGENHARIA LTDA.**

O Sr Presidente da Comissão Permanente de Licitação cumprindo as formalidades de praxe procedeu à abertura dos envelopes de preço, a empresa **ATIVE ENGENHARIA LTDA**, apresentou o valor de R$ 994.054,16 (novecentos e noventa e quatro mil cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). A empresa **ENGELUX SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** apresentou o valor de R$ 932.442,80 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). A empresa ***SALVADOR ENGENHARIA LTDA*** apresentou o valor de R$ 956.199,44 (novecentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

A o representante empresa Salvador pediu a palavra e questionou a cerca do documento do item 7.1 do edital letra "g" da empresa **ENGELUX SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** que exige firma reconhecida.

Em resposta o Presidente da Comissão de licitação esclareceu que a jurisprudência do TCU (Acórdão 604/2015-Plenário) e no sentido de que a exigência de firma reconhecida em cartório restringe a competitividade e somente e justificável em caso de dúvida de autenticidade.

A representante da empresa **ENGELUX SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** pediu a palavra e em esclarecimento ao questionamento apresentado pela empresa Salvador no que tange a falta de documento autenticado item 7.1 do edital letra "g" do Edital cumpre ressaltar que conforme a lei 11.225/2019 que reconhece que o advogado tem fé pública, estabelecendo que o documento oferecido para prova poderá ser declarado autentico pelo profissional, sob sua responsabilidade pessoal. E a mencionada declaração questionada pela empresa Salvador foi devidamente assinada pela Advogada que representa a empresa Engelux.

Nada mais havendo a ser tratado, segue a presente Ata assinada pelos membros da CPL e todos os licitantes presentes. Tendo sido vencedora a empresa **ENGELUX SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.**
Prazo para recurso de 05 (cinco dias úteis) conforme disciplina o Art. 109 da lei 8666/93.

Empresa Presente:

SALVADOR ENGENHARIA LTDA_____

ENGELUX SOLUÇÕES EM ENERGIA_____

ATIVE ENGENHARIA LTDA_____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Guilherme Viana Gomes
Presidente da CPL

Edna Gomes Caiado Rodrigues
Membro

Silvo da Silva Lyrio
Membro

Luana Fraga Duarte
Membro

Lívia Costa Pinheiros dos Santos
Membro